

A pandemia da Covid-19 nas prisões do Maranhão: reflexões sobre isolamento e comunicação

Karina Biondi¹

Universidade Estadual do Maranhão

ka.biondi@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8477-0165>

Yasmin de Sousa Andrade

Universidade Estadual do Maranhão

yasminandrade@aluno.uema.br

<https://orcid.org/0009-0009-5973-634X>

RESUMO

Se pesquisas antropológicas dentro das prisões já eram difíceis antes da pandemia, por conta dos esforços de isolamento dos que ali estão, a pandemia da Covid-19 tornou-as praticamente inviáveis. Na busca por alternativas, vimos no Diário Oficial um meio a partir do qual seria possível acessar as respostas governamentais à situação pandêmica e, inspiradas nas propostas da etnografia dos documentos, entrever a situação dos presídios no Estado do Maranhão. Foram consultadas e catalogadas 440 edições do Diário Oficial. A partir desse levantamento, verificamos que as principais preocupações da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão para dar uma resposta às questões impostas pela pandemia foram: visitas de familiares, religiosos, professores; entrega de materiais pelos familiares das pessoas presas; atendimento de advogados; audiências nos tribunais; orientações aos servidores penitenciários. Todas essas preocupações estão relacionadas a questões de isolamento e comunicação, existentes antes da pandemia, mas rearranjadas ao longo do período pandêmico. Buscamos mostrar como os fluxos de pessoas, objetos e informações que atravessam as instituições penitenciárias, durante a pandemia, ficaram mais evidentes, tanto quanto mais controlados.

Palavras-chave: Covid-19; Prisões; Antropologia da Política.

¹ Bolsista Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

The Covid-19 pandemic in Maranhão prisons: reflections on isolation and communication

ABSTRACT

If anthropological research inside prisons was already difficult before the pandemic, due to the efforts to isolate those who are there, the Covid-19 pandemic has made it practically unfeasible. In the search for alternatives, we saw in the Official Gazette a means from which it would be possible to access government responses to the pandemic situation and, inspired by the proposals of the ethnography of the documents, glimpse the situation of prisons in the State of Maranhão. 440 editions of the Official Gazette were consulted and catalogued. Based on this survey, we found that their main concerns were: visits from family, religious, teachers; delivery of materials by family members of prisoners; assistance of lawyers; court hearings; directions to penitentiary servers. All these concerns are related to isolation and communication issues, that exist before the pandemic, but was rearranged over the period. We seek to show how the flows of people, objects and information that cross penitentiary institutions, during the pandemic, became more evident, as well as more controlled.

Keywords: Covid-19; Prisons; Anthropology of Politics.

La pandemia de la Covid-19 en las cárceles de Maranhão: reflexiones sobre el aislamiento y la comunicación

RESUMEN

Si la investigación antropológica dentro de las prisiones ya era difícil antes de la pandemia, debido a los esfuerzos por aislar a quienes están allí, la pandemia de la Covid-19 la ha hecho prácticamente inviable. En la búsqueda de alternativas, vimos en el Diario Oficial un medio desde el cual sería posible acceder a las respuestas gubernamentales ante la situación de la pandemia e, inspirados en las propuestas de la etnografía de los documentos, vislumbrar la situación de las prisiones en el Estado de Maranhão. Se consultaron y catalogaron 440 ediciones del Boletín Oficial. Con base en esta encuesta, encontramos que sus principales preocupaciones eran: visitas de familiares, religiosas, docentes; entrega de materiales por parte de familiares de presos; asistencia de abogados; audiencias judiciales; orientaciones a los servidores penitenciarios. Todas estas preocupaciones están relacionadas con cuestiones de aislamiento y comunicación, existentes antes de la pandemia, pero reorganizadas a lo largo del período. Buscamos mostrar cómo los flujos de personas, objetos e informaciones que atraviesan las instituciones penitenciarias, durante la pandemia, se hicieron más evidentes, así como más controlados.

Palabras clave: Covid-19; Prisiones; Antropología de la Política.

Introdução

Ainda em 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já estava sendo comunicada a respeito de uma espécie de pneumonia que acometia pessoas na cidade de Wuhan, na China, mas somente em março do mesmo ano foi que a organização declarou a existência da pandemia da Covid-19 no mundo. No Brasil, em 4 de fevereiro de 2020, foi decretada emergência sanitária. Mas somente no dia 28 do mesmo mês o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) criou um grupo de trabalho para estudar o impacto da Covid-19 nas prisões brasileiras e propor medidas de prevenção e protocolos de atuação. Subordinado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Depen² era na época o órgão responsável por gerir o sistema penitenciário federal, administrar o Fundo Penitenciário Nacional e monitorar a aplicação da Lei de Execução Penal nas unidades da federação.

As primeiras recomendações do Depen aos sistemas penitenciários estaduais foram realizadas somente em 18 de março e, no mês seguinte, consolidadas em um manual. A primeira confirmação de contágio no sistema prisional do país veio do estado do Pará, em 8 de abril, e a confirmação da primeira morte pela Covid-19 se deu no Rio de Janeiro, no dia 17 do mesmo mês (Siqueira; Biondi; Godoi, 2020). O Depen chegou a elaborar um painel de monitoramento de detecções e óbitos relacionados à Covid-19 em prisões do país. Entretanto, dados das secretarias estaduais, quando disponíveis, muitas vezes apontavam números divergentes.

Para além da crise sanitária, o Brasil ainda enfrentava uma aguda crise política, que motivou a troca de ministros da saúde, do ministro da justiça e segurança pública e do próprio diretor do Depen. Por falta de uma política centralizada para combate à pandemia, portanto, políticas de enfrentamento, assim como as políticas de visibilidade, acabaram sendo formuladas e adotadas por cada governo estadual.

Nesse contexto, as pesquisas antropológicas, majoritariamente ancoradas no que George Stocking Junior (1992) chamou de “arquetipo malinowskiano de pesquisa de campo”, estavam inviabilizadas em função do distanciamento como modo central para evitar a propagação do vírus da Covid-19. Se pesquisas antropológicas dentro das prisões já eram difíceis antes da pandemia, por conta de limitações institucionais (Wacquant, 2002; Rhodes, 2001) relacionadas aos esforços de isolamento dos que ali estão, as restrições

² Em 2023, com a mudança do governo federal, houve uma reestruturação no Ministério da Justiça que, entre outras coisas, transformou o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) em Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen).

necessárias para evitar o contágio tornaram o acesso e a comunicação com as pessoas em prisões praticamente inviável. Assim como muitas antropólogas, que passaram a elaborar estratégias para dar continuidade às pesquisas ou, então, iniciar novas empreitadas que pudessem dar conta da própria situação pandêmica, começamos a buscar alternativas.

Após uma de nós integrar um grupo de trabalho dedicado ao levantamento de informações sobre as respostas que os Estados Latino-americanos deram à pandemia no contexto prisional (Siqueira; Biondi; Godoi, 2020), um novo material se revelou como importante modo de acesso: o Diário Oficial do Estado. Nele são publicadas, quase que diariamente, todos os atos e resoluções governamentais. Por meio dele, foi possível acessar informações oficiais de modo sanitariamente seguro e, além de escrutinar as respostas governamentais à situação pandêmica, entrever a situação dos presídios no Estado do Maranhão. No entanto, era necessário realizar uma reflexão metodológica sobre esse tipo de material. Para não nos restringirmos ou tomarmos como verdade última o que estava sendo publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), optamos por vê-los a partir das discussões sobre etnografia dos documentos (Ferreira; Lowenkron, 2020; Hull, 2012; Riles, 2006).

De acordo com autores que são referência nessa proposta, os documentos foram um dos artefatos etnográficos historicamente mais negligenciados pela disciplina (Riles, 2006; Hull, 2012; Ferreira; Lowenkron, 2020). Letícia Ferreira e Laura Lowenkron (2020) destacam a dimensão performativa dos documentos, “na medida em que todos se perguntam não apenas sobre o que os documentos dizem (ou registram), mas também e principalmente sobre o que eles fazem (ou o que permitem fazer)” (2020, p. 8–9). Nesse sentido, as edições do Diário Oficial do Maranhão constituem “tecnologias centrais na produção e fabricação das realidades que governam” e cabe a nós “apreender de que forma eles constituem, hierarquizam, separam e relacionam pessoas” (Ferreira; Lowenkron, 2020, p. 9). Mais especificamente, a ideia de trabalhar esse material a partir dessa perspectiva nos permite

pensar antropologicamente os documentos, e não apenas através deles, explorando sua materialidade, sua capacidade de associar pessoas ou provocar rupturas, seus efeitos de ocultamento ou exibição de assimetrias, hierarquias e autoridades, e, ainda, os afetos, agenciamentos e poderes que eles exercem em determinados contextos (Ferreira; Lowenkron, 2020, p. 14).

Em sintonia com essa proposta, para atingir nosso objetivo de realizar um levantamento sobre as respostas dadas oficialmente pelo Governo do Maranhão para enfrentar a pandemia da Covid-19 nas unidades prisionais do Estado, foram analisadas todas as publicações do DOE desde fevereiro de 2020 (quando o Brasil decretou emergência sanitária em função da pandemia da Covid-19) até agosto de 2022. No total, foram consultadas e catalogadas 440 edições, com a finalidade de classificar as medidas adotadas pelo governo do Maranhão para o enfrentamento da pandemia nas prisões do estado.

Logo de início, chamou-nos atenção o esforço do Governo do Estado do Maranhão, na figura da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), em fazer um rearranjo de todos os meios oficiais pelos quais as pessoas dentro das prisões se conectam com o mundo exterior. Trata-se do que Rafael Godoi (2015) chamou de “fluxos penitenciários”, cujos mais importantes são “o fluxo da população carcerária, o fluxo dos agentes estatais, o fluxo dos familiares e amigos de presos, o fluxo das coisas e o das informações” (Godoi, 2015, p. 138). De fato, nosso levantamento indicou que as preocupações mais recorrentes da SEAP com relação à gestão carcerária no período da pandemia foram: as visitas de familiares, o atendimento de advogados, as audiências nos tribunais e orientações aos servidores penitenciários sobre os procedimentos de segurança sanitária. Todas elas estão relacionadas a questões de isolamento e comunicação, que além de serem preocupações características do período pandêmico, estão também no coração das instituições prisionais desde o nascimento das prisões modernas (Foucault, 1996 [1975]).

A análise das edições do DOE, por entendermos que elas não estão isoladas e destacadas do mundo ao qual pertencem, mas sim são resultados e também agentes transformadores de processos mais amplos, levou-nos a examinarmos algumas de suas conexões. Assim, foram consultados outros documentos oficiais, informes nos canais de comunicação governamental, e literatura disponível sobre a temática. Depois da pandemia, foi possível conversar com pessoas que vivenciaram o cárcere no período pandêmico, o que nos ajudou a compreender melhor alguns dos processos que havíamos visualizado apenas por meio do DOE.

Neste artigo, serão apresentados os resultados da pesquisa realizada por meio das edições do DOE, trazendo os outros elementos consultados e pesquisados apenas na medida em que forem requisitados. Ele está dividido em três seções. Na primeira, será apresentada uma breve exposição acerca da situação das prisões brasileiras na pandemia.

A segunda seção trata da postura do governo maranhense em relação às visitas de familiares no sistema penitenciário. Em seguida, abordaremos as outras preocupações em relação ao isolamento dos presos durante o período da pandemia da Covid-19: o atendimento de advogados, as audiências nos tribunais e os servidores penitenciários. A partir dessa exposição, argumentamos que as medidas estatais para a gestão penitenciária durante o período pandêmico colocaram em evidência o jogo entre comunicação e isolamento que sempre esteve presente nas unidades prisionais, por um lado empregando esforços para um maior isolamento das pessoas privadas de liberdade e, por outro, destacando as comunicações existentes entre a prisão e o seu entorno.

As prisões brasileiras em meio à pandemia

Conforme dados do Depen, no final de 2019 existiam 755.274 pessoas privadas de liberdade no Brasil, o que representa quase a metade de todos os presos da América Latina e coloca o país em terceiro lugar entre os que mais encarceram no mundo. Do total da população carcerária nacional, pelo menos 45% estão presas sem sentença.

Com uma capacidade — superdimensionada — de 439.575 vagas distribuídas em 28 sistemas penitenciários — incluindo o Sistema Penitenciário Federal —, a taxa de ocupação das prisões brasileiras é da ordem de 196%. O superencarceramento e a superpopulação das instalações se somam à degradação material das prisões, à escassez de água, à péssima alimentação, à falta de iluminação, à infestação de pragas (ratos, baratas, percevejos, pulgas), à carência de insumos de higiene pessoal e limpeza do espaço, à insuficiência do banho de sol, à precariedade da atenção médica. Tudo isso resulta em níveis alarmantes de proliferação de doenças, especialmente a tuberculose, mas também sarampo, meningite, sarna e outras mazelas, convertendo a população carcerária como um todo num grande “grupo de risco” para a Covid-19, e a prisão em si num grande catalisador da pandemia (Siqueira; Biondi; Godoi, 2020, p. 38).

Ainda assim, como mencionado anteriormente, o Depen demorou para tomar medidas para conter o contágio da Covid-19 nas prisões brasileiras e, quando o fez, concentrou seus esforços e destinação financeira na contenção dos internos, repassando, no final de maio de 2020, 20 milhões de reais às administrações penitenciárias estaduais para a compra de armamentos não letais, como bombas de gás lacrimogêneo, spray de pimenta e balas de borracha.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assumiu um protagonismo na elaboração de diretrizes e recomendações para os sistemas penitenciários estaduais. No dia 17 de março de 2020, foi publicada a Resolução de nº 62 do CNJ, com o objetivo de

orientar profissionais que integram o sistema de justiça penal, prisional e socioeducativo sobre as diretrizes de prevenção do contágio do vírus da Covid-19 nas delegacias, presídios e hospitais penitenciários do país (Cypriano; Cypriano; Cardoso, 2020). Na Resolução, são encontrados 16 artigos voltados para a prevenção da disseminação do vírus nos presídios, e entre eles o artigo 11º com as determinações acerca das visitas nos presídios, tanto familiares quanto socioeducativas e religiosas, e o artigo 8º com a anulação das audiências de custódias presenciais.

Vários governos estaduais seguiram as normas presentes na Resolução de nº 62. Isso fez com que a conexão entre familiares e presos se tornasse quase inexistente durante o período de ausência das visitas sociais presenciais. As estratégias tomadas pelos Governos de Estado levaram a todo um rearranjo dos fluxos de informações, afetos, serviços e materiais, que atravessam os estabelecimentos prisionais e mantêm o funcionamento das prisões. Isso impôs novas exigências aos profissionais penitenciários e deixou os detentos ainda mais vulneráveis por conta da ausência das visitas, responsáveis por levar afeto, materiais essenciais e informações de amigos e parentes.

É importante destacar que a falta de assistência médica em razão da negligência das autoridades políticas levou o sistema de saúde nos presídios brasileiros ao colapso bem antes da pandemia pelo novo coronavírus. Pessoas privadas de liberdade morrem 35 vezes mais de tuberculose do que as pessoas livres, e isso ocorre exatamente por conta da falta de higienização e infraestrutura (Mallart; Godoi; Campello; Araújo, 2020). Celas úmidas, sujas, sem ventilação, alimentação precária: é assim que se resume o ambiente no qual muitas pessoas estão vivendo, ainda por cima, em aglomeração. Além da falta de assistência médica, a aglomeração também é um fator problematizador e responsável pela proliferação de vírus e de outras doenças.

Para elucidar algumas dessas questões, os pesquisadores Fábio Mallart, Rafael Godoi, Ricardo Campello e Fábio Araújo (2020), expuseram a experiência a partir da visita ao Centro de Detenção Provisória da Vila Independência localizado na Zona Leste de São Paulo. Utilizaram-se também de histórias para especificar sobre como escondem os reais fatores que levam presas e presos à morte. Para realizar essa exemplificação, utilizaram a história do Ygor Nogueira do Nascimento, de 22 anos, morto no complexo prisional de Gericinó. Os familiares da vítima relataram a demora para liberarem o corpo e, no atestado de óbito, a causa da morte aparecia como indeterminada. Por conta de situações como essa, as instituições responsáveis, como o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Justiça, são alvos de várias críticas por parte de sindicatos

e movimentos sociais, por conta da ocultação das reais causas das mortes, como também por conta da portaria responsável por modificar certos padrões quando se diz respeito ao registro civil de óbito e as cremações. Nessa portaria, ficou estabelecido que, se os familiares demorarem para ir atrás dos corpos ou, por ventura, não aparecerem, será autorizada a cremação ou o enterro sem o registro civil de óbito. Com essa portaria, muitas pessoas privadas de liberdade que estão morrendo podem ser consideradas desaparecidas ao invés de mortas. Isso compromete os dados estatísticos, tanto sobre o número de mortos quanto sobre a causa da morte. Os autores apontam, portanto, para uma forma de massacre consentido, pois todo o ocorrido está dentro dos trâmites da lei.

Além de realizarem esses questionamentos e denúncias, os autores também discorreram sobre os modos como as autoridades prisionais tentaram implementar o distanciamento social (uma das principais formas de evitar o contágio) durante a pandemia. Segundo eles, o que foi realizado foi nada mais que uma segregação dentro dos presídios.

Ademais, ao instalarem um núcleo segregado de confinamento, já contaminando para qual serão direcionados os poucos serviços médicos disponíveis, a dinâmica que se estabelece nos remete aos leprosários, isto é, a da segregação orientada à morte (Mallart; Godoi; Campello; Araújo, 2020, p. 420).

Essa orientação à morte remete às reflexões feitas pelo filósofo Achille Mbembe (2018) acerca de quais pessoas merecem viver e quais são escolhidas para morrer. Essas pessoas escolhidas para morrer são, em geral, negras e pobres e, dentro das prisões, suas mortes decorrem da própria situação da instituição, marcada pela falta de estrutura e insumos básicos de sobrevivência. No cenário da pandemia, as situações ficaram cada vez mais agravantes, tanto por conta da proliferação do vírus e da falta de higienização, quanto pela falta de divulgação de informações sobre presas e presos para suas famílias por parte das autoridades responsáveis.

O fato é que nem funcionários e nem detentos tinham acesso a testes e exames. As medidas tomadas foram direcionadas apenas às pessoas com suspeita do vírus, que inicialmente eram segregadas e, depois, em caso de necessidade extrema, encaminhadas até alguma Unidade de Pronto-Atendimento (UPA). As orientações médicas para a diminuição de contágios não se aplicavam ao contexto penitenciário brasileiro. Além disso,

a falta de transparência por parte dos poderes públicos aumentava a potencialidade do risco de contágio ao dificultar o controle dos casos.

Dados e métricas sobre a pandemia não são resultados de um fenômeno da natureza que se transcreve objetivamente em números; são, antes, o produto de constantes negociações e disputas entre múltiplos atores institucionais e da sociedade civil, nas quais se definem o que registrará ou não, como tais registros serão produzidos e divulgados, quem os acessará, quando e como esses diversos expedientes se darão (Prando; Godoi, 2020, p. 1).

Os documentos de Estado são instrumentos e resultados de relações de poder entre instituições. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, tenderam a minimizar a gravidade e o alcance da pandemia. Diferentemente, no Distrito Federal, eles zelaram por manter uma imagem positiva da administração, associada à eficiência na prevenção e controle do contágio. A demora da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP-RJ) para entregar os boletins diários acontecia com frequência. O boletim da secretaria fluminense se dividia em duas partes: a primeira apresentando os dados dos contágios, e a segunda, as medidas tomadas pela administração. Algumas estratégias das administrações prisionais promoveram a minimização e o apagamento dos efeitos da pandemia nas prisões, fomentando uma imagem positiva para elas. Com a consolidação da narrativa de eficiência, que ganhou força especialmente no mês de maio de 2020, aprofundou-se uma política de sigilo, ocultação e opacidade de dados (Prando; Godoi, 2020).

Os painéis de monitoramento dos casos da Covid-19 realizados pelas secretarias apresentavam vários problemas metodológicos. Por exemplo, não era explicitado como ocorria a coleta de dados, especialmente em um cenário marcado pela escassez de acompanhamento médico e testagens. Essas estatísticas formuladas pelas secretarias, por sua vez, faziam emergir o que Prando e Godoi (2020) definiram como dois tipos de Estado: um Estado eficiente diante da pandemia, “capaz de gerir a política prisional como uma política pública de saúde”, e um Estado intransigente, “disposto a suspender direitos das populações prisionais para garantir a ‘defesa da sociedade’” (p.10).

Com a pandemia, o cenário de execução penal se agravou ainda mais por conta da falta e da imprecisão das informações disponibilizadas pelas secretarias responsáveis. Além disso, presos e funcionários foram preteridos nas prioridades definidas, de modo descentralizado, nas campanhas de vacinação contra a Covid-19.

Diante do que foi exposto nesta seção, os dados publicados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública no mês de outubro de 2020 sobre a situação das prisões do país no período de pandemia não surpreendem. De acordo com o Anuário, a taxa de infecção no ambiente prisional do Brasil era de 62%, com uma taxa de mortalidade de 15,1 óbitos por coronavírus a cada grupo de 100 mil presos (Barros; Marques, 2020, p. 206).

Ao longo da pandemia, foi possível notar, sobretudo, que a vulnerabilidade da população carcerária brasileira se intensificou com a subnotificação dos casos de óbitos, com o aumento da incomunicabilidade, com as restrições de acesso de pessoas presas aos seus familiares e à assistência jurídica e com a redução das fiscalizações por órgãos públicos (Oliveira, 2020, p. 68–75). No entanto, os fatores que intensificaram a vulnerabilidade da população carcerária — aumento da incomunicabilidade e restrição de acessos às pessoas presas — se confundem com as próprias medidas adotadas pelos governos estaduais para conter a proliferação da doença em seus sistemas prisionais. Foi esse, inclusive, o caso do Estado do Maranhão, que detalharemos a seguir.

Visitas sociais nas prisões do Maranhão

Conforme mencionado anteriormente, em março de 2020, o CNJ publicou a Resolução de nº 62, contendo as diretrizes de prevenção do contágio do vírus da Covid-19 entre pessoas privadas de liberdade. Alguns governos estaduais seguiram as diretrizes presentes nessa Resolução, como foi o caso do governo do Maranhão.

As medidas adotadas oficialmente pelo Governo do Estado se encontram na seção da Secretaria de Administração Penitenciária no Diário Oficial da União do Estado do Maranhão (DOE), que é um veículo de informações responsável por tornar públicas as ações governamentais, como Resoluções Normativas, Portarias, Instruções Normativas [UM1] e outros aspectos judiciais e normativos sobre variados assuntos da esfera estadual. Foi através deste meio de comunicação que acessamos as ações adotadas pelo governo do Maranhão para combater a disseminação do vírus dentro dos estabelecimentos prisionais.

Ao analisarmos as publicações do Diário Oficial, foi possível verificar que as principais estratégias tomadas pelo governo foram focadas na suspensão das visitas e atividades presenciais, na implementação da visita por videochamada, na formação de quadro reserva de funcionários e na efetivação de atendimentos judiciais por videoconferência. As publicações na seção da Secretaria de Administração Penitenciária eram voltadas para elaboração de Instruções Normativas, que detalhavam, a partir de

capítulos, artigos, incisos e seções, atitudes que funcionários, detentos, familiares e advogados deveriam seguir.

No dia 25 de março de 2020, foi publicada a primeira Instrução Normativa no Estado do Maranhão voltada para as recomendações de prevenção de contágio do vírus da Covid-19 dentro do sistema penitenciário. Essa Instrução Normativa, de nº 29, determinou a suspensão das visitas por um período de 15 dias. No entanto, ao longo dos meses, houve alterações nas normas estabelecidas, modificando as instruções normativas de acordo com o quadro epidemiológico do estado. O retorno parcial das visitas e atividades presenciais só foram ocorrer em agosto de 2020.

As visitas são importantes não só pelos fatores afetivos, mas também por serem responsáveis pelo fornecimento de materiais de higiene e objetos pessoais às pessoas privadas de liberdade. Algumas pesquisas já descreveram a centralidade dos mantimentos enviados por familiares nos estabelecimentos das prisões com os itens mais básicos (Godoi, 2015 Lago, 2019; Lima, 2015). Isso fica notório quando verificamos que, durante o período em que a entrega dos materiais pelos familiares esteve suspensa no Maranhão, foi determinado o aumento de um lanche na rotina dos(as) apenados(as). Essa medida, entretanto, durou pouco. Ainda no mês de abril, o diário oficial publicou tabelas de horários de recebimento de materiais e a normatização desses procedimentos. De acordo com o novo regulamento, apenas pessoas cadastradas como visitantes poderiam fazer a entrega dos materiais nas portarias dos estabelecimentos prisionais.

É importante destacar que os materiais que podiam ser entregues continuavam seguindo as portarias 982/2016 e 804/2017. Esta última determina que os alimentos devem ser consumidos apenas na quadra, sendo proibida sua entrada nas celas. Os alimentos presentes na Portaria são os seguintes: suco, água, ou refrigerante, biscoito salgado, frutas (limitadas a duas maçãs e duas bananas). Na pandemia, os alimentos tinham que ser guardados em embalagens descartáveis e serem consumidos apenas no pátio durante o banho de sol (Maranhão, 2020), sendo proibidos levá-los para a cela. Cabe destacar que, a partir de nossas pesquisas realizadas junto a prisioneiros e ex-prisioneiros em período posterior à pandemia, o banho de sol em boa parte das unidades penais do estado do Maranhão ocorre entre uma e duas vezes por semana, no pátio que é de uso comum (mas não simultâneo) dos blocos que compõem as unidades penais. É no pátio também que os presos recebem as visitas e onde, portanto, devem consumir os alimentos levados por elas. Sendo assim, nos períodos em que as visitas estavam permitidas, os internos deveriam consumir os alimentos enquanto recebiam seus visitantes no pátio e,

quando as visitas estavam suspensas, o pátio usado para banho de sol era destinado para os presos consumirem os itens depositados pelas visitas na portaria do estabelecimento. A Portaria de 2016, por sua vez, dispunha sobre a relação de materiais que podiam ser entregues em dias que não eram destinados à visitação, sistematizada na tabela abaixo:

Materiais e alimentos permitidos para serem entregues pelos familiares nas portarias dos estabelecimentos prisionais.	
I	Itens de higiene pessoal
II	Cortador de unha
III	Óculos de grau
IV	Escova de lavar roupa
V	Ventilador
VI	Aparelho Televisor
VII	Caixa de som
VIII	Cigarro, fumo desfiado e isqueiro
IX	Medicamentos
X	Leite em pó, até 250g
XI	Biscoitos, exceto recheados, até 500g
XII	Frutas: banana e/ou maçã. Apenas 10

Tabela 1 – Materiais e alimentos permitidos. Fonte: Autoria própria, com dados do Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Durante a pandemia, a relação constante na tabela acima sofreu alguns acréscimos. De acordo com as publicações no Diário Oficial, foram liberadas a entrada de até duas máscaras de pano ou até vinte máscaras descartáveis por interno, as quais não poderiam possuir partes metálicas e deveriam ser, obrigatoriamente, brancas e sem estampas. Sobre os medicamentos, passou a ser permitida a entrega de até trinta comprimidos de vitamina C por interno, que ficariam sob a tutela da unidade e seriam administrados pela enfermagem, ou até dois frascos de vitamina C líquida, que deveriam ser lacrados e poderiam ficar sob tutela do interno.

Em nenhuma edição do Diário Oficial foi publicada qualquer normativa que evidenciasse alguma preocupação com os familiares dos presos, embora seja sabido que, por conta da condição financeira, muitos estavam sobrevivendo de auxílio emergencial, o que dificultava o envio de medicamentos, alimentos e materiais. Isso vai na contramão do que é estabelecido pela Lei de Execução Penal, nº 7.210 de julho de 1984, que determina

o direito dos presos e às assistências que devem receber, sendo uma delas destinada aos materiais a serem disponibilizados a eles. Entretanto, isso não ocorre; pelo contrário, conforme é possível entrever nas publicações oficiais, parte da alimentação, dos materiais de higiene e, principalmente, alguns medicamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) são colocados, oficialmente, sob responsabilidade dos familiares. De acordo com relatos de pessoas que estão ou estiveram privadas de liberdade e com pesquisa de campo feita posteriormente ao período pandêmico, a SEAP entrega mensalmente a cada interno um kit composto por itens essenciais, ao mesmo tempo que efetiva medidas para coibir qualquer comercialização de itens pessoais entre os presos. No entanto, conforme esses relatos, os produtos que integram o kit são de baixa qualidade e, muitas vezes, em quantidade insuficiente. Não são poucos os que relatam passar fome. Disso infere-se que, se por um lado o Estado do Maranhão fornece aos presos o mínimo suficiente para sobreviverem (e somente o mínimo, para não dar abertura às transações comerciais entre internos ou entre internas), por outro, as máscaras ou a vitamina C (cuja importância para prevenção de contágio e agravamento da Covid-19 era amplamente difundida durante a pandemia) deveriam ser entregues por familiares, ou seja, não eram consideradas itens essenciais.

Em novembro de 2020 ocorre o retorno parcial das visitas, suspensas desde março daquele ano. No entanto, elas retornaram apenas de forma parcial e somente em estabelecimentos prisionais com baixo número de contaminados (Maranhão, 2020). Os cronogramas para realização das visitas seguiram a mesma lógica da entrega dos materiais, por meio de uma organização de celas e blocos. Foi permitida a entrada de apenas um visitante por pessoa privada de liberdade, sendo proibido o contato físico entre ambos. Além disso, todos deveriam utilizar máscaras de proteção e passar por análise clínica para verificação dos sintomas gripais. Nesse momento, permanecia proibida a entrada de crianças.

As visitas presenciais parciais eram suspensas de acordo com o aumento do número de casos de infectados dentro dos estabelecimentos prisionais e com o quadro epidemiológico da região. Os estabelecimentos que mais sofreram com o aumento no número de casos foram os do interior do estado, sendo que os da capital e região metropolitana permaneceram com o retorno parcial das visitas ao longo dos meses seguintes.

Como as Instruções Normativas eram constituídas levando em consideração o quadro epidemiológico do estado, no dia 9 de março de 2021, as visitas sociais presenciais

foram suspensas novamente, retornando apenas no dia 7 de maio de 2021 em todas as unidades do estado, com exceção das visitas íntimas, que só retornaram no dia 10 de maio de 2021.

Nas determinações publicadas em 2021, verificamos que a entrega dos alimentos continuava ocorrendo escalonadamente, por meio de cronogramas que definiam os dias de entrega conforme os blocos ou celas em que os internos estavam. Para que não ocorresse aglomeração, apenas um visitante cadastrado tinha a permissão para levar materiais e alimentos para mais de um preso. Nessa época, para além da bíblia, que já era permitida há meses, passou a ser permitida a entrada de livros, cartas, gibis, revistas, fotografias, passatempos, por conta instalação de cabines de desinfecção colocadas nas portarias das unidades prisionais (Maranhão, 2021).

O retorno das visitas sociais presenciais, em maio de 2021, ocorreu por meio de cronogramas de visitação definidos por celas/blocos. Esses cronogramas deveriam ser formulados pelos diretores dos estabelecimentos prisionais, encaminhados para o endereço eletrônico da SEAP/MA e afixados na entrada dos estabelecimentos. As visitas aconteciam em periodicidade quinzenal, com duração de apenas meio turno, das 8h00 às 11h00 ou das 13h00 às 16h00 (Maranhão, 2021). Mesmo com a obrigatoriedade do uso de máscaras, o contato físico ainda não era permitido, sendo estipulada com uma distância mínima de 2 metros entre o visitante e o preso. Cada pessoa privada de liberdade só poderia receber um visitante e a entrada de crianças foi completamente proibida.

Visitas virtuais

Pouco mais de um mês após a suspensão das visitas sociais nas unidades prisionais do Estado do Maranhão, especificamente no dia 22 de abril de 2020, o Diário Oficial do Estado publicou a Instrução Normativa de nº 32, que versava sobre a realização das visitas virtuais.

Para a execução das visitas virtuais, foram formulados conceitos cruciais para o andamento do processo. São eles: visita social virtual assistida; sala virtual; interrupção de visita virtual; suspensão de visita virtual; kit visita social assistida; polo de visita social assistida e polo de auxílio aos familiares.

Conceitos importantes para execução das visitas virtuais
<p>I <i>Visita social virtual assistida</i>: momento em que interno e visitante devidamente cadastrados no Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Penitenciária da SEAP-MA fazem uso de videochamada para se comunicarem. Denomina-se assistida porque será monitorada pelas equipes de segurança e especialistas do estabelecimento prisional e poderá ser gravada.</p>
<p>II <i>Sala virtual</i>: ambiente virtual disponibilizado em plataforma específica no qual interno e visitante realizarão videochamada (webconferência).</p>
<p>III <i>Interrupção de visita virtual</i>: encerramento imediato da videochamada quando identificadas as situações discriminadas neste instrumento.</p>
<p>IV <i>Suspensão de visita social virtual</i>: período em que interno e/ou visitante serão impedidos de receber ou marcar novas visitas virtuais, seja em razão do cometimento de falta disciplinar, ato tipificado como crime, ou ação diversa prescrita nesta norma e/ou instrumentos relacionados.</p>
<p>V <i>Kit visita social assistida</i>: aparelhos dispostos na unidade prisional para uso exclusivo do programa Visita Social Virtual Assistida; composto por notebook com saída de som, microfone e webcam, caixas de som e microfone.</p>
<p>VI <i>Polo de visita social virtual assistida</i>: espaço designado dentro do estabelecimento prisional para realização das visitas virtuais assistidas.</p>
<p>VII <i>Polo de auxílio aos familiares</i>: espaço designado fora do estabelecimento prisional, disponibilizado pela SEAP ou instituições parceiras para auxiliar os familiares.</p>

Tabela 2 – Conceitos para execução das visitas virtuais. Fonte: Diário Oficial da União.

Para a realização das visitas sociais virtuais, foram elaboradas medidas burocráticas envolvendo direções, administrações, comitês, servidores, assistentes sociais, especialistas em segurança e psicólogos, sendo as responsabilidades divididas entre esses profissionais.

A Direção Administrativa era responsável por gerenciar as visitas sociais virtuais, demarcando o tempo de duração, que deveria ser pontual, não se responsabilizando por problemas técnicos acometidos pelos visitantes, por já ter determinado as regras para

realização das visitas virtuais. A Secretaria de Administração Penitenciária estabeleceu os critérios que os visitantes deveriam seguir, como o fato de por obrigação serem cadastrados no sistema de inteligência e terem, por conta própria, a disponibilidade de aparelhos eletrônicos, microfones ou fones de ouvido, além de uma internet de qualidade. Ademais, era necessário garantir que apenas uma pessoa visitante aparecesse na videochamada. A Instrução determinava ainda que a SEAP, via meios próprios, poderia implantar polos de auxílio aos familiares a fim de possibilitar o acesso à visita social virtual às pessoas devidamente cadastradas que não possuísem outros meios de acesso ao ambiente virtual. No caso de algum descumprimento das regras estabelecidas, a visita virtual era interrompida. As visitas virtuais tinham autorização para serem gravadas e disponibilizadas apenas para autoridades judiciais.

Para a realização das visitas virtuais, os detentos eram escoltados pelos auxiliares de segurança até o polo de visita onde era encontrado o kit de visita virtual assistida, composto por notebook com saída de som, microfone e *webcam*. Os Especialistas Penitenciários (Assistente Social ou Psicólogo) tinham como responsabilidade orientar o visitante e o interno acerca das regras e suas consequências; acompanhar a execução do programa e das visitas, propondo intervenções quando entender necessário; explicar às pessoas privadas de liberdade como funcionava o programa, esclarecendo dúvidas; reportar à Supervisão de Assistência Psicossocial, ocorrências, dados e análises relativas ao programa e executar atividades correlatas que lhe forem designadas. O Comitê Fiscalizador do Programa Visita Virtual Social Assistida, além de elaborar relatórios de produtividade, treinava as coordenações operacionais e demais servidores.

As visitas sociais virtuais só eram ofertadas uma vez ao mês para cada detento e tinham a duração máxima de dez minutos, independentemente de eventuais falhas de conexão da internet por parte dos visitantes (que, conforme relatos, eram recorrentes em função dos dispositivos e da conexão à internet por parte das famílias). Infelizmente não tivemos informações sobre o funcionamento dos polos de auxílio aos familiares previstos na Instrução Normativa e nem a detalhes sobre como o Programa Visita Virtual Social Assistida foi efetivado. No entanto, é importante destacar que o Programa, mesmo com o fim do período pandêmico, continua em funcionamento, sob o argumento de auxiliar a aproximação familiar de pessoas que estão presas em cidades distantes de seu local de moradia. Os agendamentos atualmente são online, na própria página da SEAP³, e não

³ Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/visita-virtual>. Acesso em: 20 abr. 2024.

possui qualquer menção a polos de auxílio. Assim como as visitas, outros fluxos que atravessam as prisões sofreram rearranjos, como veremos na próxima seção.

Rearranjo dos fluxos nas prisões do Maranhão

Na seção de 4 de abril de 2020 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, assim como as visitas num primeiro momento, as atividades religiosas e educacionais e eventos também foram proibidas. Livros, revistas, gibis, passatempos e cartas foram vetados, sendo permitida somente a entrada da bíblia. Sua proibição, nesse sentido, dificulta ainda mais a proximidade familiar das pessoas privadas de liberdade. As atividades laborais, por sua vez, pouco sofreram interrupção. Pelo contrário, uma fábrica de máscaras (item obrigatório no cenário pandêmico) foi instalada no complexo prisional de São Luís.

Quanto às testagens, elas só eram realizadas dentro dos presídios depois que a pessoa presa completasse sete dias de sintomas gripais e era realizada sob a supervisão da equipe de saúde penitenciária. Era considerado síndrome gripal o quadro respiratório agudo, caracterizado por febre acompanhada de tosse ou dor de garganta e dificuldade para respirar. As testagens eram realizadas somente em internos com esses sintomas em específico e, em casos positivos, eles tinham que se manter em isolamento com acompanhamento médico. No entanto, não foram publicadas no Diário Oficial quaisquer orientações sobre como ocorreria esse acompanhamento médico, nem sobre como se procederia para evitar o contágio entre os internos (Maranhão, 2020; 2021).

De acordo com o painel de dados do antigo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), no mês de setembro, o Maranhão registrou 233 apenados com o vírus da Covid-19 com menos de 4,5% da população penal testada. Esse cenário evidencia como as diretrizes estabelecidas não estipulavam medidas de distanciamento entre os apenados ou condutas para evitar a propagação interna do vírus. Ao contrário, as medidas estavam direcionadas a controlar o acesso externo à instituição, resultando em um rearranjo dos fluxos que atravessam as prisões, por meio de regulação das visitas e entregas de materiais mencionadas na seção anterior, mas também via um conjunto de orientações que diziam respeito às atividades religiosas, aos atendimentos jurídicos e à conduta dos funcionários, como veremos a seguir.

Atividades religiosas

Embora as atividades religiosas e educacionais tivessem sido suspensas, logo normativas foram estabelecidas para que capelães certificados pela Secretaria de Administração Penitenciária pudessem realizar ações dentro das unidades prisionais. Na ocasião, o Diário Oficial publicou diretrizes que normatizavam a atuação dos capelães. De acordo com elas, os religiosos poderiam fazer uso de caixas de som e microfones para realização de atividades, mas os presos deveriam participar delas sem sair de suas celas.

No mês de agosto de 2020, foi determinado o retorno parcial das atividades sociais presenciais, incluindo visitas, atividades religiosas e educacionais (Maranhão, 2020). Os professores destinados à realização das atividades educacionais, por obrigação, tinham que usar máscaras e passar por uma triagem, que consistia em uma análise clínica, para verificação de sintomas gripais. Sobre as atividades religiosas, estas poderiam ser realizadas por grupos de voluntários credenciados antes da pandemia. Cada grupo só poderia realizar as suas atividades uma vez por semana. As atividades religiosas ocorriam nos moldes das realizadas pela Capelina Prisional, nos blocos e corredores, com o uso de microfones e caixa de som, mas sem que os presos saíssem de suas celas. Além disso, os visitantes religiosos tinham que usar luvas, máscaras e viseira de proteção facial, não apresentar sintomas gripais, e estava proibida a entrada de pessoas do grupo de risco (Maranhão, 2020).

Depois, com a nova suspensão das visitas familiares, as atividades religiosas realizadas por grupos credenciados pela Supervisão de Assistência Religiosa continuaram ocorrendo nos corredores, com os presos dentro de suas celas. Para realização das atividades, era permitido o uso de caixa de som e microfone. Foi permitido apenas a entrada de três voluntários para a realização das atividades com duração de até duas horas. Os visitantes religiosos tinham que usar máscaras, luvas e viseiras, e era proibida a circulação de pessoas sem máscaras, bem como a entrada de voluntários do grupo de risco (Maranhão, 2021).

Em dezembro de 2021, outras atividades religiosas foram permitidas, como as cerimônias de casamento que poderiam ser realizadas somente pelas instituições religiosas credenciadas na Supervisão de Assistência Religiosa (SAR), com permissão da entrada de três voluntários por instituição. Os voluntários deveriam usar máscaras, luvas e viseiras, obedecendo o distanciamento de dois metros de distância da pessoa presa. Os materiais que os voluntários podiam levar aos presos se restringia a livros religiosos, sendo proibida

a entrega de lanches e materiais de higiene. Nas cerimônias de casamento, somente os dois noivos, o celebrante e duas testemunhas poderiam estar presentes (Maranhão, 2021).

Serviços jurídicos

A Portaria Conjunta entre a SEAP e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nº 03, de 24 de março de 2020, foi publicada em 27 de março de 2020, com a finalidade de definir as regras para a realização do atendimento de advogados por videoconferência. Na Portaria, foram formulados 16 artigos e três capítulos divididos em: disposições iniciais, agendamento do atendimento por videoconferência e realização do atendimento por videoconferência. Todos os capítulos tinham como função orientar os advogados para a execução do atendimento virtual.

De acordo com a portaria, os advogados deveriam, por meio de ligação telefônica, entrar em contato com a Direção Administrativa/Adjunta da Unidade onde se encontrava o interno para disponibilizar os dados pessoais para agendamento da reunião, ou informar esses dados no site da Secretaria de Administração Penitenciária. A Direção Administrativa/Adjunta da Unidade Prisional assumia, então, as responsabilidades, tanto pelo agendamento, quanto pelo acesso à internet e a manutenção dos dispositivos eletrônicos. Diferentemente das visitas virtuais, eventuais problemas de manutenção eram de total responsabilidade da unidade prisional (Maranhão, 2020).

A videoconferência ocorria por meio da plataforma *Zoom*. Os advogados precisavam se apresentar dez minutos antes da hora agendada, com total controle dos seus aparelhos eletrônicos. Se, por ventura, a transmissão por videoconferência fosse impossibilitada por conta de problemas técnicos, o atendimento do advogado à pessoa presa poderia ser realizado por meio de ligação telefônica através do VOIP⁴ da Unidade Prisional, sob responsabilidade da Direção Administrativa/Adjunta da Unidade Prisional. Os horários disponíveis para realização da videoconferência eram das 9h às 18h. A oferta de opções para a realização da reunião diferia bastante do regulamento para as visitas virtuais, que não oferecia qualquer alternativa de acesso e depositava nos familiares a responsabilidade por garantir uma boa conexão à internet. Essa diferenciação expressa o modo como as relações no sistema penal são hierarquizadas, como o são também o conjunto de garantias existentes. Se o tratamento da SEAP com relação aos familiares e

⁴ *Voice over Internet Protocol*.

aos advogados dos presos mudava, o controle da comunicabilidade do preso permanecia o mesmo: tal como nas visitas virtuais, durante a reunião, os advogados deveriam garantir que terceiros não estivessem presentes. Vale destacar que a Portaria Conjunta de N°3 estabeleceu que o atendimento jurídico teria duração máxima de trinta minutos e que, durante todo esse período, o preso seria mantido sob vigilância de um servidor de segurança da unidade prisional.

É importante destacar que, mesmo o atendimento por videoconferência comprometendo a privacidade do advogado e da pessoa presa durante a reunião por conta da presença do servidor de segurança, e mesmo com as possibilidades de eventuais problemas técnicos que poderiam comprometer o andamento e eficácia da reunião, a OAB em nenhum momento se contrapôs a essa medida. Se por um lado isso indica a busca por meios alternativos para dar continuidade aos trabalhos dos advogados, por outro, mostra que não houve muita preocupação com relação à perda da garantia de direitos da pessoa presa.

Diretrizes aos servidores penitenciários

Na Instrução Normativa n° 29 de 25 de março de 2020, foram estabelecidas diretrizes voltadas aos servidores a fim de orientá-los sobre as atitudes que deveriam ser obedecidas durante o período de pandemia. Uma das primeiras medidas implementadas foi a concessão de um auxílio de duzentos reais para a compra de luvas, álcool em gel e máscaras, medida que se mostrou presente nas demais instruções normativas formuladas durante 2020.

Os servidores tinham por obrigação guardar as notas fiscais da compra dos materiais para fins de prestação de contas, seguindo os moldes do Regime de Uniformes estabelecidos pela Instrução Normativa N° 26, de 28 de fevereiro de 2020, podendo sofrer sindicância caso não respeitassem os trâmites estabelecidos.

Era recomendado aos servidores que visitavam locais onde houvesse elevado grau de transmissão da Covid-19 ou que tivessem contato com pessoas supostamente contaminadas, mesmo que assintomáticas, que se dirigissem ao Centro de Testagem mais próximo. Aqueles que apresentavam sintomas graves deveriam buscar auxílio médico em posto de saúde ou UPA mais próxima (Maranhão, 2020).

Caso fosse necessário o isolamento, o servidor, por obrigação, precisaria solicitar atestado médico discriminando prazo e justificativa. Após o recebimento do atestado

médico, o servidor tinha que apresentar à autoridade administrativa competente e, mesmo com o atestado, ele tinha que se apresentar à junta médica da SEAP. A testagem aos servidores em atividade só ocorria após dez dias completos desde o aparecimento dos primeiros sintomas de síndrome gripal e, no mínimo, depois de 72 horas assintomático. A conduta após o teste determinava que, em caso de teste positivo, era recomendado um isolamento social de sete dias e a busca por atendimento médico (Maranhão, 2020).

Em 2021, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen/MJSP) efetuou doações de testes ao sistema penitenciário do Maranhão, com o intuito de combater a proliferação do vírus nos estabelecimentos prisionais. No entanto, mesmo com o recebimento de doações, os procedimentos e critérios para a execução dos testes não sofreram qualquer alteração (Maranhão, 2021).

Quanto aos servidores do grupo de risco (composto por gestantes, lactantes, pneumopatas, portadores de doenças crônicas, idosos com mais de 60 anos, cardiopatas, nefropatas, diabéticos e oncológicos), receberam, ao longo de 2020, suspensões de suas atividades. Os servidores que não se enquadravam no grupo de risco, por sua vez, tiveram suas férias suspensas durante aquele ano. Após o início da vacinação, ficou determinado que os servidores pertencentes ao grupo de risco, cuja vacinação contra a Covid-19 não fosse recomendada em razão de suas condições de saúde devidamente atestadas em parecer médico, continuavam a ter suas atividades presenciais suspensas, com regime de trabalho remoto, quando a função do servidor permitisse. Já os demais servidores, mesmo os pertencentes ao grupo de risco, retomaram as suas atividades presenciais quando devidamente vacinados.

Essas recomendações, de modo geral, não foram suficientes para evitar a proliferação do contágio, tendo em vista que o convívio dos servidores com os presos, que não possuíam materiais básicos de proteção contra o vírus, colocava tanto os servidores quanto os presos em uma situação de risco de infecção. Além disso, destacamos que as testagens só ocorriam em manifestações de casos graves, não levando em consideração as de sintomas mais leves da doença.

Audiências de Custódia por videoconferência

As audiências de custódia foram instituídas no Brasil pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da publicação da resolução nº 213/2015. Elas constituem o primeiro encontro do preso com autoridade judicial, após a prisão em flagrante. A Resolução

estabelece que o contato pessoal com o/a magistrado/a deve ocorrer em até 24 horas após a prisão, respeitando o prazo estipulado na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica) e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Balbuglio; Belintanie; Duarte, 2020).

O artigo 8º da Resolução do CNJ nº 62, de março de 2020, determinava a suspensão das audiências de custódia durante o período da pandemia. Entretanto, análises feitas anteriormente mostravam que a possibilidade de ver e ouvir a versão da pessoa levada à audiência de custódia contribuía para aproximar quem opera o direito da realidade das pessoas custodiadas, criando uma oportunidade para que a aplicação da lei fosse feita de forma mais consistente (Balbuglio; Belintanie; Duarte, 2020).

Em 28 de janeiro de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão uma portaria conjunta entre SEAP e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) do Estado do Maranhão nº 3, que versava sobre as competências da CGJ do Estado do Maranhão e as competências da Secretaria de Administração Penitenciária para a volta das audiências de custódia. Esta Portaria Conjunta estabeleceu os procedimentos para a realização das audiências por videoconferência enquanto não pudessem ser realizadas presencialmente no prazo estipulado pela lei.

Nesses casos, o juízo criminal tinha que requisitar, através de um sistema próprio, para as Unidades Prisionais, com cópia para Supervisão de Segurança Externa (SSE), o agendamento para realização das audiências por videoconferência. Em ocasiões acometidas por desistência à audiência, o juízo criminal era o responsável por encaminhar comunicação à Unidade Prisional requisitada, registrando o motivo de não execução do ato. A certificação acerca da presença das audiências de custódia elencadas em normas sobre a temática, tanto do CNJ quanto da Corregedoria Geral da Justiça, ficava sob responsabilidade do servidor designado a secretariar o ato. A SEAP, por sua vez, tinha como responsabilidade estabelecer a estruturação das celas, obedecendo aos critérios previstos em resolução específica do CNJ e provimento da Corregedoria Geral da Justiça, garantindo a disponibilização de equipamentos de áudio e vídeo para realização das audiências. Diferentemente dos atendimentos de advogados e das visitas sociais, durante a audiência de custódia por videoconferência não era permitida a presença de servidores penitenciários nas salas. A segurança do ambiente deveria ser garantida pelos servidores exclusivamente através do monitoramento visual por meio do visor instalado na porta, de modo a não interferir no andamento da audiência de custódia.

Alguns autores demonstram a preocupação de que, mesmo que tenham sido estipulados critérios para a realização das audiências de custódia por videoconferência (como a prioridade a audiências nas primeiras 24 horas após a prisão e ao exame de corpo de delito prévio ao ato, além da instalação das câmeras dentro e fora das salas de audiências), a “exceção” possa virar a regra, ou seja, que essa normativa acabe transformando por definitivo as audiências de custódia, que antes eram exclusivamente presenciais (Balbuglio; Belitanie; Duarte, 2020).

Considerações finais

Se o isolamento foi, durante os piores períodos da pandemia, um imperativo, o das pessoas presas já o era antes disso. Entretanto, com a necessidade de se estabelecer medidas para evitar a transmissão do novo coronavírus, ficou evidente que a prisão não estava tão isolada do seu entorno como se costuma postular. Por conta disso, o poder público se viu diante da necessidade de voltar seus olhos para os fluxos penitenciários, que conectam, como bem destacou Godoi (2015), o dentro e o fora das prisões. Afinal, seriam esses fluxos que poderiam fazer circular, além de pessoas, objetos e informações, o vírus da Covid-19. Se esses fluxos já eram altamente regulados, no período da pandemia essa regulação passou por rearranjos, alterando a forma como era operada. Assim, foram estabelecidas medidas, diretrizes, condições e critérios para evitar a circulação do vírus entre o dentro e o fora das prisões maranhenses.

Os meios legais e regulados de conexão entre o dentro e o fora dos muros foram, então, mapeados e destacados pelo poder público. Funcionários, visitantes, professores, religiosos, advogados e juizes, mas também atores não humanos, como cartas, alimentos, materiais de higiene: com a pandemia, todos passaram a ser vistos como possíveis transmissores da doença e, conseqüentemente, objetos de uma regulação. Não que os fluxos, antes, já não fossem regulados. Afinal, é exatamente essa a atividade dos órgãos que gerenciam as instituições e que formulam políticas penais. No entanto, com a pandemia, esses fluxos passaram por rearranjos que mudaram substancialmente a vida carcerária. A falta de comunicação com o mundo externo, ao contrário do que ocorreu com a grande maioria da população, tornou-se muito maior. É possível dizer que as relações afetivas entre os familiares e os presos, que se davam por meio das visitas e recebimento de materiais, foram, com as medidas adotadas durante a pandemia, extremamente comprometidas. Contudo, ao mesmo tempo em que se nota a intensificação de controle do acesso de pessoas de fora, verifica-se também um desdém

com relação ao isolamento entre presos, necessário para a não proliferação do vírus internamente.

Neste artigo, procuramos realizar um levantamento sobre as medidas adotadas pelo governo do Maranhão para enfrentar a pandemia da Covid-19 nas unidades do Estado. Nesse levantamento, verificamos que as Instruções Normativas presentes no Diário Oficial do Estado do Maranhão se direcionaram majoritariamente às visitas sociais presenciais, tanto de visitantes familiares, quanto voluntários, religiosos e advogados. Entretanto, mesmo no período de ausência das visitas sociais presenciais, materiais alimentícios e de higiene (incluindo as máscaras de proteção e vitamina C, itens essenciais e obrigatórios para prevenção do contágio do coronavírus) foram colocados sob responsabilidade dos familiares. Essa atitude demonstrou a existência, por um lado, de uma vulnerabilidade deliberada e, por outro, da importância desses vasos comunicantes. De acordo com Godoi (2015), esses fluxos são responsáveis por manter a existência e manutenção do sistema penitenciário brasileiro.

Se existia alguma dúvida com relação à existência, centralidade e dimensão dos fluxos que conectam o dentro e o fora das unidades prisionais, a leitura, catalogação, sistematização e análise das edições do Diário Oficial do Estado do Maranhão, ao longo da pandemia, mostram que eles não só existem, como são elementos centrais na existência do sistema penitenciário. A questão, aqui, não é que a prisão seja uma instituição total, absolutamente apartada da vida social. Se assim fosse, não seriam necessários tantos esforços para regular, ao longo da pandemia, os fluxos que as atravessam. A questão é que, tanto na pandemia quanto antes, esses fluxos são altamente regulados, visando, sobretudo, o controle da comunicação com as pessoas privadas de liberdade.

Referências

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em: 21 abr. 2024.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BALBUGLIO, Viviane; BELINTANIE, Raissa; DUARTE, Miriam. “E quem não tem internet”? Reflexões Sobre audiências de Custódia e o acesso à Justiça Durante a Pandemia. *In*: PORTELLA, Bruna; VIEIRA, Eliane; PEREIRA, Isabel; BARROUIN, Nina; CAVALCANTE, Jordhama; OLIVEIRA, Priscila (Org.). *Covid nas Prisões: Pandemia e luta por justiça no Brasil*. São Paulo :Câmara Brasileira do Livro, 2020. p.49–61.

BARROS, Betina Warmiling; MARQUES, David. Os grupos de risco das Mortes Violentas Internacionais no país. In: *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. p. 62-75.

CYPRIANO, Luís Márcio; CYPRIANO, Larissa; CARDOSO, Luís. O novo Coronavírus e o sistema prisional Paraense: por uma atenção à saúde da população carcerária. In: GROSSI, Miriam; TONIOL, Rodrigo (Org.). *Cientistas Sociais e o Coronavírus*. São Paulo: Tribo da Ilha, 2020. p. 435-439.

FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura (Org.). *Etnografia de documentos: pesquisas Antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias*. Rio de Janeiro. E-papers, 2020.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Petrópolis: Vozes, 1996 [1975].

GODOI, Rafael. Vasos Comunicantes, Fluxos Penitenciários: entre dentro e fora das prisões de São Paulo. *Vivência: Revista de Antropologia*, v. 1, n. 46, p. 135–142, 2015.

HULL, Matthew. Documents and bureaucracy. *Annual Review of Anthropology*, n. 41, p. 251–267, 2012.

LAGO, Natália Bouças. *Jornadas de Visitas e de Luta: tensões, relações e movimento de familiares nos arredores da prisão*. 2019. Dissertação (Doutorado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LIMA, Jacqueline Ferraz de. *Mulher Fiel: Etnografia do Amor nas Prisões do PCC*. São Paulo: Alameda Editorial, 2015.

MALLART, Fábio; GODOI, Rafael; CAMPELLO, Ricardo; ARAÚJO, Fábio. O Massacre do Coronavírus. In: GROSSI, Miriam; TONIOL, Rodrigo (Org.). *Cientistas Sociais e o Coronavírus*. São Paulo: Tribo da Ilha, 2020. p. 418–423.

MALLART, Fábio; CAMPELLO, Ricardo; GODOI, Rafael. O Colapso é o ponto de partida: Entrevista com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid-19. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, p. 1–15, 2020.

MARANHÃO. *Diário Oficial do Estado do Maranhão*. Disponível em: <https://www.diariooficial.ma.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2022

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: N-1 edições, 2018.

OLIVEIRA, Dandara Rudson Sousa de. Pandemia e seus reflexos no Sistema Penitenciário do Estado do Pará. In: PORTELLA, Bruna; VIEIRA, Eliane; PEREIRA, Isabel; BARROUIN, Nina; CAVALCANTE, Jordahanna; OLIVEIRA, Priscila (Org.). *Covid-19 nas Prisões: Pandemia e luta por justiça no Brasil*. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2020. p. 68–75.

PRANDO, Camila; GODOI, Rafael. A Gestão dos dados sobre a pandemia nas prisões: Uma comparação entre as práticas de ocultamento das secretarias de administração prisional do RJ e DF. *Dilema: Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social-Reflexões na Pandemia*, p. 1–15, 2020.

RHODES, Lorna A. Toward an anthropology of prisons. *Annual Review of Anthropology*, v. 30, p. 65–83, 2001.

RILES, Annelise (Ed.). *Documents: artifacts of modern knowledge*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2006.

SIQUEIRA, Ítalo Barbosa Lima; BIONDI, Karina; GODOI, Rafael. Los efectos del coronavirus en las cárceles de Latino América. *SOCLA; CELIV*, jun. 2020. Disponível em: https://ponte.org/wp-content/uploads/2020/07/Brasil-Informe-Regional-Efectos-de-Covid19-en-cárceles-Lat_brasil.pdf. Acesso: 22 abr. 2024.

SISDEPEN. *Relatório Consolidado do Sistema de Informações do departamento penitenciário do Maranhão*. São Luís: Editora???, 2019.

STOCKING JUNIOR, George. The ethnographer's magic: fieldwork in British anthropology from Tylor to Malinowski. In: STOCKING JUNIOR, George. *The Ethnographer's magic and other essays*. Madison: The University of Wisconsin Press, 1992. p. 12–59.

WACQUANT, Loïc. *The curious eclipse of prison ethnography in the age of mass incarceration*. *Ethnography*, v. 3, n. 4, p. 371–397, 2002.

Financiamento

O projeto de pesquisa que originou este artigo teve apoio da Uema, por meio de bolsa de produtividade em pesquisa para a professora Karina Biondi (atualmente Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (Fapema), por meio de bolsa de iniciação científica para Yasmin de Sousa Andrade.

Recebido em 29 de julho de 2023.

Aceito em 16 de abril de 2024.